



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

# PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

MEDIDA C05-I05-M01\_ACÇÃO M01.a / M01.e

## FAQ's



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

1. Uma empresa com a CAE Principal – 10510-R3, pode candidatar-se aos apoios previstos no Decreto Regulamentar Regional nº 23/2022/A, de 15 de Novembro de 2022?

R: A CAE 10510 – Industrias de Leite e Derivados, está incluída na lista de CAE's elegíveis, de acordo com o Anexo 1, do Aviso de abertura.

2. Razão pela qual as CAE 11013 – Produção de licores e outras bebidas destiladas e a CAE 47112 – Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, não são elegíveis, para candidaturas no âmbito do Decreto Regulamentar Regional nº 23/2022/A, de 15 de Novembro de 2022?

R: No que diz respeito à CAE 47112, o regime de apoio, pelos objetivos que prossegue, não contempla o apoio ao comércio a retalho.

Relativamente à CAE 11013, ela não é abrangida pelo regime de apoio porque as bebidas destiladas não são consideradas produto agrícola, como decorre das definições constantes do DRR 23/2022/A (que reproduzem a regulamentação comunitária aplicável) e que abaixo se reproduzem:

- *«Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação efetuada num produto agrícola que resulte num produto que continue a ser um produto agrícola, com exceção das atividades nas explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;*
- *«Produtos agrícolas», os produtos enumerados no anexo I do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, na sua redação atual;*





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

3. É considerado elegível a aquisição de substratos, sementes, adubos, etc?

**R:** A aquisição de substratos, sementes e adubos, não são consideradas elegíveis no âmbito do DRR 23/2022/A, de 15 de Novembro de 2022.

4. Considerando a alínea b) do ponto 3.2 do aviso, deverá ser feita uma consulta no mínimo a 3 entidades por cada despesa apresentada, salvo situação fundamentada e aceite pelo IAMA.

"existem equipamentos em que não é possível obter mais do que um orçamento, pela inexistência de empresas fornecedoras", nestas situações qual o procedimento a adotar?

**R:** Neste caso deverá fazer o envio do orçamento e anexar uma justificação com o motivo pelo qual só apresenta um orçamento, a qual será analisada pelo IAMA, IPRA, bem como apresentar uma justificação para a escolha de um dos três orçamentos para outras aquisições.

Este procedimento está previsto na alínea b) do ponto 3.2 do Aviso nº 10/C05-i05-RAA/2022.

5. No que se refere à compra de imóveis e equipamentos, os mesmos são elegíveis quando existe um grau de parentesco entre o vendedor e o adquirente/promotor? Não sendo possível, peço que nos indique o suporte legal que impõe tal limitação.

**R:** A aquisição de imóveis e equipamentos é elegível independentemente do grau de parentesco entre o vendedor e o adquirente/promotor, desde que seja cumprida a legislação geral na respetiva aquisição e fique demonstrado que não adquiriu o terreno ou equipamento por valor acima do valor de mercado. No caso da aquisição de imóveis ou terrenos chamamos ainda a atenção para o ponto 4 do artigo 11º do DRR nº 23/2022/A *"Nos investimentos nos quais esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o respetivo custo deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados no projeto de investimento e na proporção relativa ao período da operação elegível."*





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

Tratando-se de uma relação especial entre duas entidades, e em caso de dúvidas sobre o valor da aquisição, a Comissão de Análise poderá ainda solicitar uma avaliação a uma entidade que considere independente e adequada ao efeito, a fim de consubstanciar a análise da elegibilidade da despesa.

Nesta matéria, chamamos ainda a atenção para as obrigações a cumprir pelos beneficiários, nomeadamente a referida na alínea h) do artigo 8º do DRR nº 23/2020/A *"Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;"*

6. Solicita-se esclarecimentos sobre o enquadramento de um projeto nos seguintes pontos:

- O produtor não faz atualmente a transformação, o projeto que será candidatado é que permitirá desenvolver também a atividade industrial (CAE 10395). Existe algum impedimento que a candidatura seja apresentada para atividade a desenvolver?

**R:** Não existe impedimento para apresentação da candidatura à nova atividade a desenvolver, dado ser considerado um início de atividade, sendo necessário a apresentação da declaração de início de atividade, na nova CAE 10395 e o cartão de cidadão, devendo estes documentos estar atualizados na Identificação do Beneficiário (IB).

- Tratando-se de um ENI sem contabilidade organizada à data da candidatura, que documentação necessita de apresentar no momento da candidatura para comprovar o financiamento mínimo de 20% em capitais próprios?

**R:** Para comprovar de que dispõe capitais próprios, de pelo menos 20% do custo total do investimento, deverá entregar a quando da candidatura, um documento da Instituição Bancária onde ateste tal situação.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

7. São consideradas elegíveis as despesas em Marketing, respetivamente promoção direta nacional e internacional, incluindo on-line, assim como, a construção de website dos produtos transformados e comercializados pela empresa, registo nacional e europeu de marcas, certificação de produtos e classificação nutricional, participação em feiras do sector, materiais publicitários como catálogos, monofolhas e estacionário?

**R:** Apenas a construção do Website tem enquadramento da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do DRR n.º 23/2022/A, que contempla a aquisição ou desenvolvimento de programas informáticos.

Na alínea a) do artigo 12º do DRR nº 23/2022/A de 15-11-2022, as despesas "publicidade corrente" acima mencionadas são consideradas como despesas **não elegíveis**.

De acordo com a alínea e) do artigo 10º do DRR nº 23/2022/A de 15-11-2022, as despesas abrangidas serão: *"Custos com consultoria para o desenvolvimento de estudos específicos relacionados com o planeamento de trajetórias de curto e médio prazo para a atividade do beneficiário, incluindo os produtos e serviços resultantes dessa atividade, com vista à inovação sustentável de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e, ou, à transição digital, designadamente estudos que abordem as temáticas que constam, a título exemplificativo, do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.*

8. Realativamente ao Aviso N.º 10/C05-i05-RAA/2022 - Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas, são consideradas elegíveis a compra de viaturas?

**R:** A aquisição de viaturas é considerada elegível, no âmbito da C05-i05-m01\_Ação m01.a do PRR Açores, as mesmas deverão ser específicas para um dos seguintes fins: recolha ou transporte dos produtos agrícolas da base até à unidade de transformação; distribuição ou recolha de carne provenientes de infraestrutura de abate; distribuição de produtos acabados;

Sendo considerados elegíveis os seguintes tipos de equipamentos:





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

- Equipamentos e meios de transporte externo (Veículos), são elegíveis em conjunto ou isoladamente, chassis, cisterna isotérmica, caixas ou contentores isotérmicos, grupos de frio.
- Equipamentos de transporte interno para movimentação de cargas: são elegíveis os do tipo empilhador, stracker, porta paletes, mini pá carregadora, multicarregadora, no estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento, que no caso dos estabelecimentos existentes se restringirá às necessidades suplementares decorrentes do projeto;

9. A proteína extraída do soro do leite, é considerado um produto agrícola?

**R:** Podemos encontrar a definição de “*produtos agrícolas*” na alínea h) do artigo 4.º do DRR n.º 23/2022/A, de 15 de novembro, da seguinte forma:

*“os produtos enumerados no anexo I do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos de pesca e da aquicultura, na sua redação atual.”*

Da análise à lista dos produtos agrícolas que constam do Anexo I do referido Tratado, podemos concluir que a proteína extraída do soro do leite não consta desta lista, pelo que não é considerado produto agrícola.

10. No aviso é referido “Podem ser apoiados ao abrigo do presente AAC projetos de investimento que **visem um ou mais dos seguintes objetivos estratégicos...**” e no ponto 7 da memória descritiva “Descrição e fundamentação do contributo do **projeto de investimento para os três objetivos estratégicos** previstos no diploma“. A que devemos atender responder a um ou mais dos objetivos estratégicos ou aos três objetivos?

**R:** Na memória descritiva deverá justificar, o(s) objetivo(s) estratégico(s) onde o projeto se enquadre, ter em atenção que o objetivo estratégico “Transição verde do Setor





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

Agroalimentar Regional”, se sub divide em 5 objetivos ambientais, os quais deverão igualmente, ser justificados na memória descritiva do projeto.

11. Um cliente que pretende investir em painéis solares, baterias e contador. Caso o investimento para os painéis solares seja efetuado pelo SOLENERGE pode-se alegar essa transição no projeto de investimento que terá apenas o investimento de contador e baterias. Ou, para obter pontuação no âmbito da transição energética, devem-se incluir os painéis solares nesta candidatura?

**R:** Para que o projeto seja pontuado no Critério de Seleção “ Contributo do projeto de investimento para os objetivos ambientais previstos no Reg (EU) 2020/852, deverão os painéis solares fotovoltaicos, serem objeto de investimento, candidato no âmbito da respetiva ação, sendo considerado elegível a aquisição das baterias, o contador não é considerado elegível.

12. No âmbito desta medida, à semelhança das do PRORURAL+, é permitido adiantamento de 50% do investimento elegível?

**R:** No que diz respeito à possibilidade de “adiantamento de 50% do investimento elegível” nesta ação não está prevista a possibilidade de adiantamentos.

13. É necessário a apresentação de duas propostas alternativas para as Despesas Gerais, nomeadamente instrução do processo de candidatura e/ou estudo de viabilidade económica?

**R:** Sim, é necessário a apresentação de duas propotas alternativas para as despesas gerais; e seja demonstrado que foram adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

14. Quando uma empresa é não PME, é necessário submeter os relatórios e contas e o IES das participantes do capital social do beneficiário, e das participadas no capital social pelo beneficiário?

**R:** Neste caso em particular, não necessitam anexar os documentos comprovativos, devendo declarar-se como Não PME, no quadro 7 do formulário de candidatura.

15. Atualmente não existem demonstrações financeiras intercalares referentes ao ano de 2022, desta forma que valores se colocam nos quadros 12, 21, 22, 25 e 27? No preenchimento do ano 2022 preenche-se tudo igual ao ano de 2021 ou preenche-se tudo a zero?

**R:** Nos quadros em questão, o ano 2022 deverá ser preenchido a zeros.

16. Uma empresa já existente, com contabilidade organizada por centro de custos, e que abriu um novo CAE, há menos de um ano, cuja atividade ainda não está em funcionamento, logo não possui faturação, sendo o investimento a candidatar, no âmbito da nova atividade empresarial, o preenchimento dos quadros 12,21,22,25 e 27, não são de preenchimento obrigatório, na situação pré-projeto.

Só é necessário caracterizar a atividade na qual o promotor vai concorrer à medida e realizar investimento? Deve-se caracterizar o beneficiário na situação pré projeto?

**R:** No quadro 12, deve preencher os dados dos últimos três anos do beneficiário, é a partir deste quadro que é demonstrada a autonomia financeira do beneficiário., o quadro 21 é igualmente preenchido com os dados dos últimos 3 anos, conforme indicado no Guia de Preenchimento do Formulário de Candidatura. O quadro 22 e 27 são de preenchimento automático, com base nos quadros 21 e 25, respetivamente.

O quadro 25 deverá ser preenchido com as vendas dos produtos transformados/comercializados, nos três anos anteriores à apresentação do projeto de investimento.

Na situação pré projeto deverá caracterizar todas a atividade empresarial do beneficiário.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

17. Uma candidatura à medida do PRR C05-i05-RAA-m01 deve demonstrar o alinhamento do projeto de investimento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor. Para o objetivo de investimento no sector agroalimentar, mais especificamente numa unidade relacionada com a desmancha, enquadrada nas CAEs 10130 - Fabricação de produtos à base de carne, 10110 - Abate de gado (produção de carne) e 10120 - Abate de aves (produção de carne), o plano sectorial correspondente é “Plano Estratégico para a Fileira da Carne de Bovinos dos Açores”?

**R:** Está correto para as CAE’s 10130 e 10110: o plano sectorial correspondente é “Plano Estratégico para a Fileira da Carne de Bovinos dos Açores”.

Relativamente à CAE 10120 - Abate de Aves, informa-se que não existe Plano Estratégico para o sector avícola.

18. No que respeita ao Aviso relativo ao "Relançamento Económico da Agricultura Açoriana", o investimento na produção e venda de leiteiro, com origem no leite de vaca, é elegível?

Agradecia ainda, esclarecimento sobre elegibilidade de:

- 1) leiteiro (líquido) aromatizado com fruta em pó
- 2) leiteiro em pó

**R:** A definição de “*produtos agrícolas*” encontra-se definida na alínea h) do artigo 4.º do DRR n.º 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR n.º 5/2023/A, de 21 de fevereiro da seguinte forma: “*os produtos enumerados no anexo I do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos de pesca e da aquicultura, na sua redação atual.*”

Ora, esses produtos encontram-se identificados no Capítulo 4 da Comunicação da Comissão Europeia 2015/C/076/01, pelo que, relativamente às suas questões, pode-se concluir que :

- 1) leiteiro (líquido) aromatizado com fruta em pó – é considerado elegível
- 2) leiteiro em pó –é considerado elegível





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

19. No âmbito do Aviso 10/C05-i05-RAA/2023, relativo ao "Relançamento Económico da Agricultura Açoriana", é considerado elegível, uma candidatura à medida do PRR C05-i05-RAA-m01, na atividade com CAE 10510 – manteiga clarificada (Ghee)?

**R:** Após consulta da Nomenclatura Combinada 2022 conjugada com o conteúdo do site dos Códigos Aduaneiros Europeu informamos que o produto "Ghee" é considerado elegível, ocupando a posição 04059090, da mesma.

20. No âmbito do Aviso 11/C05-i05-RAA/2023, relativo ao "Relançamento Económico da Agricultura Açoriana", aquando da submissão da candidatura, é aceite a entrega de uma Memória Descritiva, aditando a calendarização da execução das ações para atingir o produto final, que será o **estudo** ou **estudos**, tendo o promotor um período para apresentação do mesmo, conforme aprovado?

**R:** As despesas com consultoria para o desenvolvimento dos estudos específicos só são elegíveis após a data de apresentação da candidatura (cf. alínea c) do ponto 3.2 do Aviso Nº 11/C05-i05-RAA/2023, sem prejuízo de, em sede de candidatura, terem de ser apresentadas consultas no mínimo a três entidades, salvo situação devidamente fundamentada e aceite pelo IAMA, IPRA (cf. alínea a) do ponto 3.2 do Aviso Nº 11/C05-i05-RAA/2023).

21. Os promotores de uma candidatura entregue no âmbito do PRR – Aviso 10/C05-i05-RAA/2022 gostariam de saber se, em fase de execução do investimento, e no caso de haver equipamentos que sejam adquiridos por valor inferior, o valor remanescente pode ser utilizado para adquirir eventuais investimentos não previstos em sede de candidatura. Ou seja, no caso de haver equipamentos que sejam adquiridos por valor inferior, pode haver compensação com a aquisição de equipamentos não previstos inicialmente?

**R:** Caso o equipamento aprovado e contratado, seja adquirido por um valor inferior, não existe a possibilidade de utilização do valor remanescente, para aquisição de outro equipamento, não





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

previsto no projeto de investimento; apenas são considerados elegíveis os equipamentos e respetivos montantes aprovados e contratados.

22. No caso das candidatura aos investimentos previstos na alínea e), do nº 2 do artº 10º do DRR 23/2022/A, alterado pelo DRR 5/2023/A de 21 Fevereiro de 2023, regulamentado pelo Aviso nº 11/C05-i05-RAA/2023, é possível o não preenchimento da situação pós-projeto, dos quadros 20 a 34 do formulário de candidatura?

**R:** Tal situação não é permitida, atendendo que a plataforma de receção de candidaturas GestPdr, é transversal a diversas medidas, e que os beneficiários deverão cumprir, com o previsto na alínea h) do artº 7º e alínea e) do artº 9º do DRR nº 23/2022/A de 15.11.2022 alterado pelo DRR nº 5/2023/A de 21-02-2023, e com os critérios previstos no Anexo 2 do Aviso nº 11/C05-i05-RAA/2023.

23. É possível, após a aprovação da candidatura no âmbito do Aviso 10/C05-i05-RAA/2023, solicitar um pedido de alteração de um equipamento aprovado, por outro equipamento não previsto na candidatura?

**R:** Não é permitido a substituição de equipamentos aprovados, no âmbito do projeto de investimento aprovado e contratado, por outros equipamentos não previstos no projeto.

As condições de alteração da operação, são as previstas no artº 20º, do DRR nº 23/2022/A de 15.11.2022 alterado pelo DRR nº 5/2023/A de 21-02-2023.

